

Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 0001/IC-DPPSL/CP/2023
Prestação de Serviços de Operação na Linha da Frente das Bibliotecas Públicas
do Instituto Cultural de 2024 a 2025

1. Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a adjudicação da prestação de serviços de operação na linha da frente das bibliotecas públicas afectas ao Instituto Cultural de 2024 a 2025.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 De acordo com o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato.

4.1.2 Programa do concurso.

4.1.3 Caderno de encargos.

4.1.4 Especificações da prestação de serviços e especificações técnicas.

4.1.5 Propostas apresentada e eventuais documentos de esclarecimentos complementares.

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5. Especificações da prestação de serviços

As especificações da prestação de serviços são as definidas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

6. Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é de vinte e quatro (24) meses, de 1 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025.

7. Obrigações do adjudicatário

- 7.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de operação na linha da frente de acordo e conforme descrito nas “Especificações da prestação de serviços” e a cumprir rigorosamente os conteúdos ali fixados.
- 7.2 Todos os relatórios, facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.
- 7.3 O adjudicatário deverá disponibilizar a longo prazo o número de trabalhadores necessários para a realização dos trabalhos específicos nos locais referidos, a fim de assegurar a execução correcta dos serviços contratados.
- 7.4 O adjudicatário deverá observar rigorosamente a legislação em vigor em Macau.
- 7.5 O adjudicatário deverá estar apto a fornecer, a qualquer momento, os registos de assiduidade dos trabalhadores.
- 7.6 O adjudicatário deverá disponibilizar trabalhadores de apoio suficientes, quando se registam faltas do pessoal.
- 7.7 O adjudicatário deverá fornecer e assegurar que os trabalhadores usem cartões de identificação.
- 7.8 O adjudicatário deverá apresentar, nos primeiros cinco (5) dias úteis de cada mês, os registos dos serviços realizados relativos ao mês anterior.
- 7.9 O adjudicatário deverá cumprir estrita e pontualmente todas as obrigações estipuladas no contrato.
- 7.10 O adjudicatário deve fornecer a lista de trabalhadores da prestação de serviços e as fotocópias dos seus documentos de identificação (incluindo do gerente de projecto) caso o Instituto Cultural as solicite.
- 7.11 Salvo estipulação em contrário no presente caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário os seguintes encargos:
 - 7.11.1 O adjudicatário deve ser responsável pela compensação de danos causados devido à negligência ou execução inadequada de trabalhos, o Instituto Cultural reserva-se o direito de apurar responsabilidades.
 - 7.11.2 O adjudicatário deve contratar seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os trabalhadores cujas apólices cubram a prestação dos serviços objecto do contrato, junto de companhia de seguros legalmente autorizada a exercer actividades na RAEM. Os seguros referidos deverão ser contratados até sete (7) dias antes da assinatura do contrato, devendo o prazo de validade dos mesmos coincidir com as datas de início e de termo do contrato. Da apólice constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até à conclusão da prestação

de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta dias depois de o comunicar ao Instituto Cultural.

8. Condições gerais de execução da prestação de serviços

- 8.1 Além das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, o adjudicatário deve inteirar-se localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços nos diversos locais.
- 8.2 A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexactidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando não estejam previstas nas especificações técnicas nem sejam previsíveis na visita aos locais realizada na fase do concurso.
- 8.3 Durante o período do concurso, os concorrentes podem inspeccionar e confirmar as condições dos locais de prestação dos serviços para efeitos do cálculo do volume de trabalhos e da elaboração da respectiva proposta.

9. Preço contractual e forma de pagamento

- 9.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Cultural pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 9.2 O pagamento é efectuado mensalmente, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior àquele a que respeita.
- 9.3 Os preços não podem ser alterados durante a vigência do contrato.
- 9.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando haja aumento ou diminuição do volume de trabalho, pode haver lugar a revisão do pagamento mensal, depois de confirmada a efectiva prestação dos serviços.

10. Pessoal

10.1 Disposições gerais:

- 10.1.1 O adjudicatário é responsável por garantir que todos os trabalhadores envolvidos nos serviços da linha da frente possuem as necessárias aptidões e qualificações profissionais, sendo da sua exclusiva responsabilidade as obrigações relativas à sua disciplina.
- 10.1.2 O adjudicatário deve respeitar a Lei da Contratação de Trabalhadores não Residentes e o Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal que se encontram vigentes em Macau, dando preferência à mão-de-obra residente de Macau.
- 10.1.3 O adjudicatário tem de notificar o Instituto Cultural sempre que ocorra qualquer actualização de dados dos seus trabalhadores residentes e não residentes.

10.2 Disciplina no local de trabalho:

- 10.2.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina no local de realização da prestação de serviços.
- 10.2.2 Qualquer trabalhador da linha da frente que desrespeite os representantes do Instituto Cultural, provoque indisciplina, não cumpra as regras aplicáveis, ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá ser afastado do local de trabalho e substituído, se tal for solicitado pelo responsável do Instituto Cultural.
- 10.2.3 Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal, a respectiva ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o solicitar.

10.3 Pagamento de salários

- 10.3.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que tal lhe seja solicitado pelo Instituto Cultural, fotocópia dos documentos comprovativos do pagamento dos salários.
- 10.3.2 No caso de o adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o Instituto Cultural poderá satisfazer esses compromissos, descontando no primeiro pagamento a efectuar ao prestador de serviços as somas despendidas para esse fim.

11. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12. Multas e penalidades contratuais

- 12.1 Caso se verifiquem as seguintes situações, o Instituto Cultural poderá emitir uma advertência escrita:
 - 12.1.1 O adjudicatário não presta os serviços exigidos sem apresentar justa causa.
 - 12.1.2 O adjudicatário não cumpre tempestivamente ou cumpre defeituosamente o programa do concurso e o caderno de encargos.
 - 12.1.3 Os serviços que o adjudicatário presta não satisfazem as exigências do Instituto Cultural.
- 12.2 Se o adjudicatário receber duas (2) advertências escritas por não cumprimento da mesma obrigação constante no programa do concurso e no caderno de encargos, de acordo com a gravidade da circunstância, o Instituto Cultural tem o direito de lhe aplicar uma multa sancionatória, correspondente a dez por cento (10%) do valor global para a prestação de serviços, a qual será deduzida no mês em que emitir a notificação da multa.
- 12.3 O Instituto Cultural reserva-se o direito de fazer cessar unilateralmente os serviços de acordo com a gravidade da circunstância, com o fundamento no incumprimento da obrigação constante no programa do concurso e no caderno de encargos por parte do adjudicatário que seja punido duas (2) vezes com multa sancionatória por não cumprimento das referidas obrigações.

- 12.4 O Instituto Cultural reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 12.5 No caso de o adjudicatário não cumprir as suas obrigações e forçar o Instituto Cultural a recorrer a serviços ou produtos de terceiros, será responsabilizado pelo custo destes, o qual será deduzido da caução definitiva prestada.
- 12.6 No caso de o custo a que se refere o número anterior ou do valor das multas serem deduzidos da caução definitiva, o adjudicatário deverá repor o valor da mesma no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data da recepção da notificação para o efeito.

13. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 13.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do Instituto Cultural.
- 13.2 O adjudicatário não pode, sem autorização prévia do Instituto Cultural, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 13.3 Em caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o Instituto Cultural efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais em curso.

14. Incumprimento e rescisão do contrato

- 14.1 Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações contratuais, o Instituto Cultural tem o direito de suspender o pagamento dos serviços não prestados, ou da parte incorrectamente prestada, até que tais obrigações sejam cumpridas.
- 14.2 O incumprimento por parte do adjudicatário ou dos respectivos trabalhadores, das obrigações contratuais, ou se a qualidade e as condições dos serviços prestados não corresponderem ao determinado no contrato, constituem justa causa para a rescisão unilateral do contrato pelo Instituto Cultural.
- 14.3 O Instituto Cultural pode rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:
- 14.3.1 Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem aprovação prévia;
 - 14.3.2 Se o adjudicatário não pagar uma multa por incumprimento de obrigações contratuais, no prazo de um mês;
 - 14.3.3 Se o adjudicatário não pagar ou não repuser o valor da caução definitiva;
 - 14.3.4 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou contumaz, as obrigações estipuladas no número 7 deste caderno de encargos mais do que trinta (30) dias;
 - 14.3.5 Se o adjudicatário interromper a prestação de serviços sem motivos justificados;

14.3.6 Se o Instituto Cultural tiver necessidade de contratar serviços de terceiros devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por motivos de sua inteira responsabilidade;

14.3.7 Se o adjudicatário não cumprir as leis e regulamentos em vigor na RAEM.

14.4 Em caso de rescisão unilateral do contrato, o Instituto Cultural enviará ao adjudicatário uma notificação escrita.

14.5 Em caso de rescisão do contrato, o Instituto Cultural poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada, devendo o adjudicatário, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da recepção da notificação, pagar ao Instituto Cultural, através de cheque, o equivalente a 20% do valor adjudicado, a título de indemnização compensatória.

15. Caducidade do contrato

15.1 Se depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.

15.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

16. Execução da caução

16.1 A caução prestada para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pelo Instituto Cultural, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, para o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

16.2 Cumpridos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á a extinção da caução prestada.

17. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação vigente na RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

18. Legislação aplicável

Todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa do concurso e no caderno de encargos, serão regidas pelas leis aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.

Observações: Os períodos referidos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados e domingos, e os feriados da RAEM previstos no artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 60/2000 (incluindo os dias 1 de Janeiro, 1 de Maio, 1 de Outubro, 2 de Outubro, 2 de Novembro, 8 de Dezembro, 20 de Dezembro, 24 de Dezembro, 25 de Dezembro, os primeiros 3 dias do Novo Ano Lunar, Cheng Ming (Dia de Finados), Morte de Cristo, Véspera da Ressurreição de Cristo, Dia do Buda, Tung Ng (Barco Dragão), Chong Yeong (Culto dos Antepassados), Solstício de Inverno e o dia seguinte ao Chong Chao (Bolo Lunar)). Os feriados públicos incluem também a véspera do Ano Novo Chinês após as 14:00 horas.